

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre impedimentos a serem aplicados aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares em todo o território do Estado da Bahia.

Art. 2º. Todo aquele que invade propriedades privadas, terrenos, edifícios, em zonas rurais ou urbanas, em todo território do Estado da Bahia, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, para o fim de esbulho possessório sujeitar-se-á às seguintes medidas:

I - ficará proibido de se cadastrar para recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do governo do Estado;

II - ficará proibido de participar de concursos públicos estaduais;

III - ficará proibido de contratar com o poder público estadual;

IV - terá proibida sua nomeação em cargos públicos comissionados;

V - terá recusada a matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino da Rede Estadual de Educação.

§1º. Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Estado, tenha contratos com o poder público estadual, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Incorrerá nas mesmas sanções previstas no art. 2º aquele que cooperar ou auxiliar materialmente para as invasões.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a invasão de terra é crime, previsto no Código Penal. É uma violação ao direito de propriedade, construído como proteção ao cidadão.

Hoje, esse direito de propriedade está sendo negado aos produtores que têm suas propriedades privadas produtivas gerando emprego e renda para as cidades, sendo a locomotiva da economia baiana.

Fato que as ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e o fomento e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer as ocupações ilegais e invasões inescrupulosas, eis que mesmo sendo consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Movimentos como o MST, dentre outros, que utilizam da narrativa estatutária como subterfúgio e da condição de movimento social para promoverem destruição, invadirem propriedades, descumprir a Constituição e sepultar direitos fundamentais.

É preciso defender o direito de propriedade, garantindo ao povo honesto e trabalhador seja da área rural, seja da área urbana, segurança e paz às suas propriedades e famílias.